

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1817 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO (GAEMA-D).....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	9
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	13
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA.....	22
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	25
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	27
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	27
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	28
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	30



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N. 002/2023

Dispõe sobre a suspensão dos prazos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n. 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os arts. 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/1993 e os arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 e parágrafo único do Ato n. 053/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º SUSPENDER os prazos atinentes à atividade extrajudicial dos Órgãos de Execução e da Administração Superior, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no período de 20 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, inclusive, excetuados os prazos previstos nos arts. 8º, §1º, e 9º, §1º, da Lei Federal n. 7.347/1985 e nos arts. 5º, §2º, 6º, §8º, art. 9º-A e art. 10, §1º, da Resolução CNMP n. 23, de 17 de setembro de 2007.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à Diretoria-Geral.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA N. 1060/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010617406202351, nos termos

do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, Autos n. 0006779-98.2019.8.27.2710, em 5 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1061/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o teor dos e-Docs n. 07010630476202311 e 07010628000202311, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte/TO, Autos n. 5000120-18.2011.8.27.2726, ocorrida em 20 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1062/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010630476202311, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miranorte/TO, Autos n. 5000118-48.2011.8.27.2726, em 4 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1063/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010623156202398,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR o senhor HARRISON CLAYTON PASSOS DA COSTA, CPF n. XXX.XXX.X62-00, como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, na segunda, quarta e sexta-feira, das 13h às 17h, no período de 15/11/2023 a 15/11/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1064/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 4 a 18 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1065/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o resultado final do Edital de Remoção n. 006, de 8 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1748, de 16 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010630510202331,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora LILIAN CLÁUDIA DE PAULA, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula n. 79807, da 24ª Promotoria de Justiça da Capital para a 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1066/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010617513202389,

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a senhora IONE LIRA SOUSA CAVALCANTE, CPF n. XXX.XXX.X83-04, como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 17ª Promotoria de Justiça da Capital, às segundas e quintas-feiras, das 15h às 18h, no

período de 07/12/2023 a 07/06/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1067/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, Ato PGJ n. 029/2021 e considerando o teor do e-Doc n. 07010630608202398,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 4 de dezembro de 2023, a Portaria n. 152/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1634, de 24 de fevereiro de 2023, na parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, o Promotor de Justiça GUILHERME GOSELING ARAÚJO, para atuar perante a 3ª Zona Eleitoral - Porto Nacional, no período de 3 de março de 2023 a 3 de março de 2025 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1068/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, a Promotora de Justiça THÁIS CAIRO SOUZA LOPES, para atuar perante a 3ª Zona Eleitoral - Porto Nacional, no período de

4 de dezembro de 2023 a 4 de dezembro de 2025 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1069/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 da servidora ALAYLA MILHOMEM COSTA, Diretora-Geral, marcado anteriormente de 4 a 7 de dezembro de 2023, assegurando o direito de fruição dos 4 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 496/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
PROTOCOLO: 07010629858202385

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para usufruto nos períodos de 4 a 7, 11 a 15 e 18 de dezembro de 2023, 20 a 21/05/2023, 03 a 04/06/2023, 11 a 13/08/2023, 22, 23 e 26/05/2023, 05 a 07/06/2023 e 14 a 18/08/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de dezembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 048/2023

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001447/2022-85

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Index Solucoes Industria e Comercio Ltda

OBJETO: Aquisição de terminais de autoatendimento (Totem), destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior.

VALOR TOTAL: 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 180 dias a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 449052

ASSINATURA: 30/11/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: Eziley Barbosa da Costa

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001972, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar possíveis danos ambientais na Fazenda Shallom, em suposto desmatamento, bem como ilegalidade na realocação de reserva legal ARL e fraude em procedimento administrativo no Órgão Ambiental Estadual. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - CONCORRÊNCIA N.
004/2023**

Processo n.: 19.30.1503.0000952/2023-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	RESULTADO
IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA	33.595.684/0001-70	R\$ 4.344.748,65	DECLASSIFICADA
MARTIN CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA	12.320.992/0001-13	R\$ 4.635.837,61	DECLASSIFICADA

* E com base no art. 48 § 3º da lei n. 8.666/93 o Presidente solicitou a apresentação de novos envelopes contendo as novas propostas em 08(oito) dias úteis, definindo a data de 15 de Dezembro de 2023 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) no auditório da CPL no 2º andar do prédio sede da PGJ/TO.

Palmas – TO, 04 de dezembro de 2023

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da CPL

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005027, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando apurar eventual conduta criminal e prática de irregularidade administrativa por parte da Secretária da Saúde do Município de Formoso do Araguaia, por descumprimento de ordem judicial. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de novembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0009916, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, quais sejam: (a) o alto número de cargos comissionados; (b) o alto número de contratações temporárias; (c) o baixíssimo número de servidores efetivos com irregularidade na criação dos cargos em comissão e na estrutura organizacional referente aos cargos de provimento em comissão e função gratificada no órgão, em violação ao entendimento do STF; e (d) a necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos cargos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004602, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, visando apurar possíveis crimes ambientais ocorridos na Fazenda Corrente, pelo menos a partir de 2012. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0004721, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico

do Papagaio, visando apurar existência de lixão precário em Aguiarnópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006482, oriundos da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar irregularidades na execução dos Programas Cheque Moradia e Subsídio à Habitação de Interesse Social, em Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0006599, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, visando apurar irregularidades no atendimento integral da creche CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Dona Regina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1º de dezembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009454, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível ocupação de área Verde pelo estabelecimento denominado Bar Social. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1º de dezembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0002900, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar mau funcionamento dos semáforos na cidade de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1º de dezembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n.

2022.0007288, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de lançamento de água servida na via pública, na Rua São José de Ribamar, Pq. Residencial São José. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1º de dezembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0010976, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar supostos danos e responsabilidade por parte do município de Monte do Carmo, em relação a construção de quebra-molas em via pública que, em decorrência de enxurradas, em tese, tem violado direitos coletivos, especialmente a higiene, salubridade e segurança dos moradores nas proximidades da obra pública. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1º de dezembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006349, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa configurada por prática de nepotismo no Executivo Municipal de Araganã, em razão de contratação de professores com parentesco entre agentes políticos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo

interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 1º de dezembro de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO (GAEMA-D)**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6150/2023**

Procedimento: 2023.0008014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual, a fim de sistematizar e tornar mais eficaz os seus resultados;

CONSIDERANDO que os Grupos de Atuação Especial são reconhecidos pelo artigo 7º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, como órgãos de execução;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D foi criado com a finalidade de atuar judicial e extrajudicialmente em grandes desmatamentos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Pesqueiro, no Município de Arraias, foi atuada por desmatar 129,289 ha de vegetação nativa do tipo Cerrado, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a) Master Safras Comércio de Produtos Agropecuários LTDA, CNPJ nº 11.434.***.***/*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto: averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Pesqueiro, no Município de Arraias, tendo como interessado(a) Master Safras Comércio de Produtos Agropecuários LTDA, CNPJ nº 11.434.***.***/*, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) autue-se, com as providências de praxe;
- 2) comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) comunique-se à Promotoria de Justiça local para ciência da atuação;
- 4) em seguida, solicite-se análise pelo CAOMA, inclusive, se for o caso, para identificação da área ilícitamente degradada, indicação das medidas necessárias à recomposição, quantificação dos danos para fins indenizatórios, além de outras informações que se mostrarem pertinentes ao perfeito esclarecimento dos fatos;
- 5) publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração;
- 6) após, voltem-me conclusos.

Palmas, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
DESMATAMENTO - GAEMA-D

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6085/2023

Procedimento: 2022.0010863

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010863, instaurado para apurar a suposta ocorrência de matança de animais silvestres, fato ocorrido na região do parque Estadual do Jalapão, localizado no município de Mateiros – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que apesar da solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 12, diligência nº 26528/2023, entregue em 22/08/2023, SGD nº 2023/40319/159094), ainda não consta registro de resposta por parte do órgão ambiental estadual.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010863 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de matança de animais silvestres, fato ocorrido na região do parque Estadual do Jalapão, localizado no município de Mateiros – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Reitere-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento das informações nos termos da diligência nº 26528/2023, entregue em 22/08/2023 (ev. 12).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6086/2023

Procedimento: 2022.0010867

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010867, instaurado para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de vegetação nativa em área de proteção ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA LEITÃO, localizado no município de PARANÁ – TO;

Considerando que apesar da requisição de informações junto ao Naturatins (ev. 13, diligência nº 25924/2023, entregue em 17/08/2023, SGD nº 2023/40319/153509), e ao BPMA (ev. 14, diligência nº 25987/2023, entregue em 18/08/2023) ainda não consta registro de resposta por parte de nenhum dos referidos órgãos estaduais;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010867 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de vegetação nativa em área de proteção ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA LEITÃO, localizado no município de PARANÁ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se, junto ao Naturatins e ao BPMA, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das informações nos termos da diligência nº 25924/2023 (ev. 13) e nº 25987/2023 (ev. 14), respectivamente.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6087/2023**

Procedimento: 2022.0010881

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010881, instaurado para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de vegetação nativa em área de proteção ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA CARACOL, localizado no município de PORTO NACIONAL – TO;

Considerando que apesar da requisição de informações junto ao Naturatins (ev. 13, diligência nº 26026/2023, entregue em 17/08/2023, SGD nº 2023/40319/153622), e ao BPMA (ev. 14, diligência nº 26046/2023, entregue em 18/08/2023), ainda não consta registro de resposta por parte de nenhum dos referidos órgãos estaduais;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca

do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010881 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de vegetação nativa em área de proteção ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA CARACOL, localizado no município de PORTO NACIONAL – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se, junto ao Naturatins e ao BPMA, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das informações nos termos da diligência nº 26046/2023 (ev. 13) e nº 26046/2023 (ev. 14), respectivamente.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6088/2023**

Procedimento: 2023.0007127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0007127, instaurada com o escopo de averiguar a suposta ocorrência de desmatamento de 5,51 ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Sertaneja, localizado no município de Taguatinga - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado

na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0007127 em Procedimento Preparatório para averiguar suposta ocorrência de desmatamento de 5,51 ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Sertaneja, localizado no município de Taguatinga - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Requisite-se junto ao IBAMA, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do Processo Administrativo oriundo do Auto de Infração nº WWGUOVSN.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6127/2023**

Procedimento: 2022.0011249

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0011249, instaurado para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de

15,7636 hectares, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Pau D'arco, localizado no município de Miracema do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que apesar da solicitação de informações junto ao Naturatins (ev. 13, diligência nº 26982/2023, entregue em 24/08/2023, SGD nº 2023/40319/161934), ainda não consta registro de resposta por parte do órgão ambiental estadual.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0011249 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de 15,7636 hectares, sem autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Pau D'arco, localizado no município de Miracema do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento das informações nos termos da diligência nº 26982/2023, entregue em 24/08/2023, SGD nº 2023/40319/161934 (ev. 13).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6129/2023**

Procedimento: 2023.0007221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei

n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0007221, instaurada com o escopo de averiguar a suposta ocorrência de impedimento de regeneração natural de 69,9334 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Nova Fronteira, localizado no município de Taguatinga - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0007221 em Procedimento Preparatório para averiguar suposta ocorrência de de impedimento de regeneração natural de 69,9334 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Nova Fronteira, localizado no município de Taguatinga - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Requisite-se junto ao IBAMA, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do Processo Administrativo oriundo do Auto de Infração nº CGSLTCBH (Relatório de fiscalização nº 22D3YE0). O referido órgão ambiental deverá encaminhar informações acerca da regularidade ambiental do imóvel em questão, especificando se houve a conclusão do respectivo procedimento, com a aplicação de penalidades em razão das infrações verificadas; bem como se houve adesão/apresentação de algum Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6130/2023**

Procedimento: 2023.0007223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0007223, instaurada com o escopo de averiguar a suposta ocorrência de desmatamento de 60,655 hectares em área de reserva legal, sem licença/autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, localizado no município de Taguatinga – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento às determinações do despacho de prorrogação da Notícia de Fato (ev. 4), foi encaminhado Ofício ao IBAMA solicitando informações atualizadas acerca do andamento do processo administrativo nº 02029.001005/2023-61 (diligência nº 27071/2023 – ev. 6), cuja resposta está inserida no evento 7 (juntada em 29/08/2023), e informa que o autuado ainda não havia apresentado documentos sobre a regularidade ambiental e nem o PRAD, e que o referido processo encontrava-se em fase de instrução;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0007223 em Procedimento Preparatório para averiguar suposta ocorrência de de desmatamento de 60,655 hectares em área de reserva legal, sem licença/autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, localizado no município de Taguatinga – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Requisite-se junto ao IBAMA, o encaminhamento, em mídia

digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do Processo Administrativo nº 02029.001005/2023-61.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6131/2023**

Procedimento: 2023.0007235

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0007235, instaurada com o escopo de averiguar a suposta ocorrência de desmatamento a corte raso de vegetação nativa, sem licença/autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista Parte I, localizado no município de São Valério da Natividade - TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que apesar da requisição junto ao Naturatins para a realização de vistoria in loco (ev. 11, diligência nº 26894/2023, entregue em 24/08/2023, SGD nº 2023/40319/161797), ainda não consta registro de resposta por parte do órgão ambiental estadual;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações atualizadas e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0007235 em Procedimento Preparatório para averiguar suposta ocorrência de desmatamento a corte raso de vegetação nativa, sem licença/autorização do órgão ambiental, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista Parte I, localizado no município de São Valério da Natividade - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das

ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das informações nos termos da diligência nº 26894/2023 (ev. 11).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6158/2023**

Procedimento: 2023.0006126

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público incumbidos do controle do sistema carcerário devem visitar mensalmente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a sua presença em livro próprio (art. 1º da Resolução nº 56/2007/CNMP);

CONSIDERANDO que às polícias penais (órgão integrantes da segurança pública), vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019);

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 68, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal,

da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal (art. 1º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial. O controle externo da atividade policial será exercido: I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos; II - em sede de controle concentrado, através de membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público (arts. 2º e 3º da Resolução nº 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para apurar supostos desvios de condutas em procedimentos policiais no âmbito da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG, notadamente no que refere: (i) aos policiais penais "ÍCARO", "PAULO HENRIQUE" e "DANIEL" que supostamente teriam praticado condutas (verbalizado ameaças e demais situações inadequadas) que pode desencadear a responsabilidade político-administrativa (sob o viés da improbidade administrativa), funcional (Estatuto dos Servidores) e também criminal (delito do art. 13, inciso II, da Lei nº 13.869/2019 ou delito subsidiário previsto no art. 147, "caput", do Código Penal); (ii) ao policial penal "SILVESTRE" teria constrangido os familiares dos reeducados (acima nominados) a ingerirem água contra a vontade das vítimas e em grandes quantidades. Os fatos teriam acontecido no dia 07 de

maio de 2023, durante o procedimento de vistoria nas visitas pela parte da manhã, condutas que refogem ao dever funcional e, ainda, que podem desencadear a responsabilidade político-administrativa (sob o viés da improbidade administrativa), funcional (Estatuto dos Servidores) e também criminal (delito do art. 33, "caput", da Lei nº 13.869/2019 ou delito subsidiário previsto no art. 146, "caput", do Código Penal).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado no Cartório Extrajudicial Regionalizado de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

encaminhe novo ofício à Direção da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota - UTPBG solicitando os bons préstimos de, se possível no prazo de 30 (trinta) dias:

(i.1) encaminhar arquivo digital do recorte do vídeo captado pelo sistema de monitoramento eletrônico em que supostamente o policial penal "SILVESTRE" teria constrangido os familiares dos reeducados (acima nominados) a ingerirem água contra a vontade das vítimas e em grandes quantidades. Os fatos teriam acontecido no dia 07 de maio de 2023, durante o procedimento de vistoria nas visitas pela parte da manhã; (i.2) disponibilizar cópia do presente Despacho (ao qual fica conferida força de notificação) aos policiais penais "SILVESTRE", "ÍCARO", "PAULO HENRIQUE" e "DANIEL" para que tomem conhecimento do inteiro teor da representação e, caso queiram, ingressem no sistema audiovisual no dia 15 de dezembro de 2023, às 09h00, pelo link <https://meet.google.com/ezs-pwqt-pzb> com o escopo de prestar declarações;

pelo próprio sistema "E-ext", em campo próprio, será realizada a comunicação da instauração do presente ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro e controle.

Após, conclusos.

Araguaína, 03 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6208/2023

Procedimento: 2023.0006143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e

art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato n.º 2023.0006143, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, após declarações apresentadas pelos vereadores de Bandeirantes/TO, Senhores INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS GOMES, com a finalidade apurar supostas irregularidades na obra de terraplanagem entre a Vila Marques e o município;

CONSIDERANDO que em atos de instrução, acompanhado da resposta ofertada pela Prefeitura de Bandeirantes, o prefeito se restringiu a informar que o contrato n.º 46/2020 realizado com a Construtora Brasil Central EIRELI está em fase de encerramento por falta de pagamento da última medição apresentada. E que o contrato de n.º 32/2023 com a empresa R. C. Ferreira EIRELI está em execução (evento 8);

CONSIDERANDO que a empresa R.C FERREIRA EIRELI foi quem venceu a tomada de preço nº 14/2022, sendo contratada para a construção de pavimentação asfáltica da pista de acesso a Vila Marques, porém o município de Bandeirantes/TO nada dispôs sobre o andamento da obra;

CONSIDERANDO que no estado em que se encontra o procedimento não reúne elementos para ensejar a conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil, tampouco se será necessária a atuação de procedimento dessa natureza;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se com prazo vencido, mas carece de diligências as imprescindíveis para adoção de providências por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – Instruir outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público disciplina que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 23, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, para fins de

acompanhar a política de pública de mobilidade urbana do município de Bandeirantes/TO, razão pela qual determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Neste ato comunico o Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente;

c) Neste ato comunico o Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Expeça-se ofício à Prefeitura de Bandeirantes/TO para que informe no prazo de 10 (dez) dias acerca da etapa de execução e prazo de conclusão das obras de terraplanagem na pista de acesso a Vila Marques descrita no contrato nº 32/2023. Havendo necessidade, reitere-o;

f) Com a resposta, notifiquem-se os vereadores INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS GOMES, para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6209/2023

Procedimento: 2023.0006141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato n.º 2023.0006141, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO,

após declarações apresentadas pelos vereadores de Bandeirantes/TO, Senhores INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS GOMES, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na aquisição/instalação de placas de energia solar no município.

CONSIDERANDO que em atos de instrução a Prefeitura de Bandeirantes informou que as placas solares foram adquiridas por meio de adesão à ata de registro de preços, em valor inferior ao mercado, indicando o link próprio do SICAP-LCO e TCE-TO e os locais de instalação, não sendo possível informar a economia de energia em razão de o sistema ainda está pendente de homologação pela concessionária (evento 8).

CONSIDERANDO que a resposta ofertada pela Prefeitura foi expedida em agosto/2023, de modo que já transcorreram 4 meses após a última informação, não se sabendo do efetivo funcionamento das placas solares ou do prazo de homologação pela concessionária;

CONSIDERANDO que no estado em que se encontra o procedimento não reúne elementos para ensejar a conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil, tampouco se será necessária a autuação de procedimento dessa natureza;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se com prazo vencido, mas carece de diligências imprescindíveis para adoção de providências por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – Instruir outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público disciplina que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 23, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, para fins de acompanhar a política de pública de energia solar do município de Bandeirantes/TO, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Neste ato comunico o Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente;
- c) Neste ato comunico o Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Expeça-se ofício à Prefeitura de Bandeirantes/TO para que informe no prazo de 10 (dez) dias se as placas solares do município já foram homologadas pela concessionária de energia, se estão em funcionamento ou se há prazo para tanto. Havendo necessidade, reitere-o;

f) Com a resposta, notifiquem-se os vereadores INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS GOMES, para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6210/2023

Procedimento: 2023.0006140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato n.º 2023.0006140, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, após declarações apresentadas pelos vereadores de Bandeirantes/TO, Senhores INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS GOMES, com a finalidade de apurar suposta irregularidades na reforma e adequação do mini abatedouro de frango no município;

CONSIDERANDO que em atos de instrução apesar de Prefeitura de Bandeirantes ter informado a finalização da reforma, tais informações foram negadas pelo vereador INÁCIO PINHEIRO LIMA, asseverando que a obra continua da mesma forma;

CONSIDERANDO que no estado em que se encontra o procedimento não reúne elementos para ensejar a conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil, tampouco se será necessária a autuação de procedimento dessa natureza, caso o município de Bandeirantes/TO comprove documentalmente (imagens fotográficas,

vídeos, etc) do que afirmou, com contraprova as reclamantes na sequência;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se com prazo vencido, mas carece de diligências imprescindíveis para adoção de providências por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – Instruir outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público disciplina que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 23, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, para fins de acompanhar o andamento da reforma e adequação do mini abatedouro de frango do município de Bandeirantes do Tocantins/TO, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Neste ato comunico o Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente;
- c) Neste ato comunico o Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Expeça-se ofício à Prefeitura de Bandeirantes/TO para que apresente no prazo de 10 (dez) dias provas documentais (imagens fotográficas, vídeos, etc) que comprovem a conclusão da obra do mini abatedouro de frango do município. Havendo necessidade, reitere-o;
- f) Com a resposta, notifiquem-se os vereadores INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS GOMES, para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6211/2023

Procedimento: 2023.0006321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato n.º 2023.0006321, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, após declarações apresentadas pelos vereadores de Bandeirantes/TO, Senhores INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS GOMES, com a finalidade apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para a recuperação de estradas vicinais no município;

CONSIDERANDO que em atos de instrução, acompanhado das respostas ofertadas pela Prefeitura de Bandeirantes, à primeira vista, a demanda noticiada pelos vereadores é improcedente, de modo que não há elementos concretos para ensejar a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil, estando a demanda afeta a acompanhamento e fiscalização do último trecho pendente de conclusão;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se com prazo vencido, mas carece de diligências imprescindíveis para adoção de providências por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – Instruir outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil.”;

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público disciplina que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.”;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no

artigo 23, II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, para fins de acompanhamento de política pública de mobilidade urbana, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Neste ato comunico o Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente;
- c) Neste ato comunico o Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Expeça-se ofício ao Município de Bandeirantes/TO para que informe se há prazo para execução e conclusão da obra de recuperação do trecho Santa Mônica. Prazo 15 (quinze) dias.

Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6212/2023

Procedimento: 2023.0006012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato n.º 2023.0006012, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, após declarações apresentadas pelos vereadores de Bandeirantes/TO, Senhores INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS GOMES, com a finalidade de apurar o motivo pelo qual a obra do Complexo Esportivo do município está paralisada e abandonada, além de averiguar a situação da água da represa que fica nas

proximidades do local;

CONSIDERANDO que em atos de instrução, acompanhado das respostas ofertadas pela Prefeitura de Bandeirantes, à primeira vista, a demanda noticiada pelos vereadores é improcedente, uma vez que a obra do Complexo Esportivo do município não está parada, como noticiado e no que diz respeito à água referida, esta não é destinada ao consumo humano, porém os edis ainda não foram instados para conhecimento das respostas apresentadas.

CONSIDERANDO que no estado em que o presente procedimento extrajudicial se encontra não reúne elementos para ensejar a conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil, tampouco se será necessário a autuação de procedimento dessa natureza para tanto, face apenas à pendência de contraprova dos noticiantes;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se com prazo vencido, mas carece de diligências imprescindíveis para adoção de providências por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – Instruir outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil.";

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público disciplina que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 23, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, para fins de acompanhar o andamento da obra do Complexo Esportivo do município de Bandeirantes do Tocantins, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Neste ato comunico o Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente;
- c) Neste ato comunico o Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Notifiquem-se os vereadores INÁCIO PINHEIRO LIMA e

ANCELMO MARTINS GOMES, para manifestarem-se sobre as respostas apresentadas pela Prefeitura de Bandeirantes/TO nos eventos 4 e 9 no prazo de 10 (dez) dias;

Após, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6213/2023**

Procedimento: 2022.0003690

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 00163/2002/PGJ, são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'Arco;

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO o procedimento administrativo n.º 2022.0003690, tendo como objeto a apuração de suposto pagamento indevido de diárias por parte da Prefeitura do município de Pau D'Arco/TO no evento de capacitação "Calha Norte", realizado em 21 a 25 de março/2022, no município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que a secretaria não cumpriu o expediente destinado à Associação Tocantinense de Município e Empresa prestadora de Serviço "Calha Norte", e que o Secretário de Administração do Pau D'Arco afirmou que o pagamento está dentro do padrão da municipalidade, mas não juntou qualquer documento para comprovar suas alegações;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo à época instaurado não se amolda às matérias elegíveis, mostrando-se mais adequado a autuação de procedimento preparatório ou inquérito civil público;

CONSIDERANDO o que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial;

CONSIDERANDO que o art. 9º, caput, da Lei n.º 8.429/1992, estabelece que "constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de

ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei (...)"

CONSIDERANDO que o art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/1992, enuncia que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade";

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em conformidade com o art. 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, a fim de investigar eventual enriquecimento ilícito e atos que atentam contra os princípios da administração pública, no que se refere à suposta irregularidade no pagamento de diárias por parte da Prefeitura do município de Pau D'Arco/TO no evento de capacitação "Calha Norte", realizado em 21 a 25 de março/2022, no município de Palmas/TO, razão pela qual determino as seguintes diligências:

a) O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

b) Expeça-se ofício à Associação Tocantinense de Município e Empresa prestadora de Serviço "Calha Norte", requisitando informações para que indique lista de participantes e autoridades e respectiva frequência que compareceram no curso de capacitação Calha Norte realizado de 21 a 25.03.2022, na cidade de Palmas/TO. Prazo 15 (quinze) dias;

c) Expeça-se ofício ao Secretário de Administração do Pau D'Arco, requisitando informações para que indique lista de participantes e respectiva frequência que compareceram no curso de capacitação Calha Norte realizado de 21 e 25.03.2022, na cidade de Palmas/TO. Ainda, deve juntar cópia da lei ou ato normativo estabelecendo o valor pago a título de diárias no âmbito do município e o comprovante dos valores pagos aos participantes do referido evento. Prazo 15 (quinze) dias;

d) Neste ato realize a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, quanto à instauração do presente procedimento preparatório, remetendo a portaria para publicação na imprensa oficial;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da resolução nº 005/18/CSMP/TO;

Cumpra-se.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 6214/2023**

Procedimento: 2022.0003112

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ, são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'Arco;

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO o procedimento de administrativo n.º 2022.0003112, tendo como objeto apurar suposta irregularidade no aumento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bandeirantes do Tocantins/TO em dezembro/2020, com inobservância da Lei Complementar n.º 173/2020;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato n.º 2023.0011908, via Ouvidoria do Ministério Público, protocolo n.º 07010626255202321, versando sobre o mesmo objeto, razão pela qual foi realizada a anexação ao Procedimento Administrativo n.º 2022.0003112;

CONSIDERANDO que o aumento concedido pela Câmara de Vereadores do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO supostamente descumpriu as disposições da Lei Complementar n.º 173/2020, que promoveu alterações na lei de responsabilidade fiscal (art. 21);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo à época instaurado não se amolda às matérias elegíveis, mostrando-se mais adequado a autuação de procedimento preparatório ou inquérito civil público;

CONSIDERANDO o que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial;

CONSIDERANDO que o art. 9º, caput, da Lei n.º 8.429/1992, estabelece que "constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei (...)"

CONSIDERANDO que o art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/1992, enuncia que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade";

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em conformidade com o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, a fim de investigar eventual enriquecimento ilícito e atos que atentam contra os princípios da administração pública, no que se refere à suposta irregularidade no aumento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bandeirantes do Tocantins/TO em dezembro/2020, com inobservância da Lei Complementar n.º 173/2020, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- b) Expeça-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando informações acerca da existência de procedimento em desfavor da Câmara de Vereadores do município de Bandeirantes/TO, tendo como objeto o aumento de vencimento do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bandeirantes do Tocantins/TO por inobservância da Lei Complementar n.º 173/2020 e da lei de responsabilidade fiscal. Prazo 20 (vinte) dias;
- c) Neste ato realize a Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, quanto à instauração do presente procedimento preparatório, remetendo a portaria para publicação na imprensa oficial;
- d) Neste ato realize a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público, em razão do protocolo n.º 07010626255202321;
- e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

Cumpra-se.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007056

I. RESUMO

Trata-se de notícia de fato n.º 2023.0007056, instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins – OVMP, protocolo n.º 07010588539202311, discorrendo acerca do pregão n.º

034/2023, processo administrativo nº 237/2023, objeto: “contratação de empresa para futuras e eventuais fornecimentos de produtos do gênero alimentício destinados às refeições nos eventos comunitários/ reuniões que serão realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Programa Criança Feliz, Coordenação Cadastro Único e Programa Bolsa Família, do Município de Arapoema – TO.”

Acompanha a reclamação: ata de registros de preços pregão presencial n.º 007/2023 do município de Bernardo Sayão/TO, relatório do procedimento licitatório, pregão presencial n.º 034/2023 de Arapoema/TO e cópia do edital correspondente ao procedimento.

Após análise, foi expedido ofício à Prefeitura de Arapoema/TO solicitando informações sobre a justificativa dos valores unitários dos produtos, em especial do açúcar e do pacote de coco ralado em valores excedentes ao de mercado, bem com a possibilidade do município aderir a ata de registro de preços do pregão presencial n.º 007/2023 de Bernardo Sayão/TO (eventos 6 e 7)

Resposta da Prefeitura de Arapoema/TO, informando a existência de erros materiais com relação aos produtos mencionados, acompanhado da juntada das notas fiscais correspondentes aos reais valores dos produtos alimentícios (açúcar e coco ralado) [evento 11].

É o relatório.

Passo à manifestação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações constantes nos autos, em específico a resposta ofertada pela Prefeitura de Arapoema/TO, verifica-se que de fato houve erro material no sítio do município, constando no item do açúcar “KG” em vez de fardo.

No que se refere ao coco ralado, observa-se que em vez de 100g o importe corresponde a kg, sendo, portanto necessário 10 pacotes para se formar 1kg.

Desta forma, denota-se que os valores de R\$ 159,00 correspondente ao açúcar diz respeito ao fardo do produto, bem como que o importe de R\$ 45,50 corresponde a 1 kg de coco ralado, encontrando-se, portanto, dentro da realidade comercial.

Outrossim, no que se refere às demais alegações apresentadas pelo reclamante, em conformidade com a certidão expedida pela serventia ministerial (evento 4) comparando os produtos semelhantes da ata de registro de preço n.º 007/2023 (Bernardo Sayão/TO) com a ata de registro de preço n.º 034/2023 (Arapoema/TO), tem-se que o primeiro município adquiriu tais produtos em quantidades superiores com relação ao segundo município, o que, portanto, justificaria a presença do desconto progressivo com relação ao município de Bernardo Sayão/TO.

Ademais, é importante mencionar que, além da divergência significativa na quantidade de produtos, o município de Arapoema/TO situa-se em distância maior do município de Colinas do Tocantins/

TO (sede da empresa vencedora do procedimento licitatório L. F. M ALBUQUERQUE), sendo 108,3 km, em comparação do município de Bernardo Sayão/TO, 71,9 km.

Sendo assim, em razão da ausência de irregularidade com relação aos fatos apresentados, razão não há para o prosseguimento do presente procedimento extrajudicial, devendo ser arquivado (art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado da presente decisão via edital, uma vez que se trata de anônimo, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Neste ato realizo a comunicação à Ouvidoria Ministerial.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, providenciando-se a baixa no sistema de registro.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0001471

I. RESUMO

Trata-se de inquérito civil público nº 2019.0001471, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO em razão do recebimento, via correios, do ofício n.º 145/2019 do Instituto Natureza do Tocantins/NATURATINS, tendo como objeto o auto de infração n.º 127329, autuado na data de 12/11/2018, no município de Pau D'Arco/TO, em decorrência da suposta comercialização de madeiras sem apresentação de relatórios junto ao sistema DOF e ao IBAMA, tendo como autora a pessoa jurídica IMÁVEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS VALE VERDE.

Acompanhado do ofício, foi encaminhado cópia do auto de infração.

Encaminhamento realizado para Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (evento 2).

Despacho de ausência de atribuição proferida pela Regional Ambiental (evento 3).

Despacho determinando o cumprimento dos itens “4” e “5” da portaria de inquérito civil público.

Notificação expedida à empresa Imável Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Vale Verde (evento 8).

Em resposta, informou que em razão da ausência de profissional de engenharia havia perdido o prazo para realizar o lançamento dos relatórios no sistema DOF e IBAMA, mas que a situação já havia sido regularizada, ocorrido tal fato apenas uma única vez. (evento 9).

Juntada de informação do quadro societário da pessoa jurídica (evento 10).

Despacho determinando a notificação da empresa para fins de tratativas de Transação Penal (evento 11).

Resposta informando ausência de interesse na celebração de medida despenalizadora, ante o cumprimento da penalização na via administrativa, por meio de pagamento de multa avaliada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) [evento 14].

É o relatório.

Passo à manifestação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O sistema constitucional brasileiro, especificamente no artigo 225, §3º, optou expressamente pela triplice responsabilidade ambiental, nas esferas administrativa, cível e criminal. Vejamos:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

No caso em apreço, verifica-se que de fato foi aplicado pelo Naturatins multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondente a infração administrativa em razão da ausência de apresentação de relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ambiental (art. 81 do Decreto n.º 6.514/2008), a qual foi devidamente cumprida (evento 9).

Ademais, em conformidade com o artigo 225, §3º, da CF, já mencionado, apesar de a defesa alegar que o cumprimento integral da infração administrativa supriria eventual propositura de ação penal, esta não deve prosperar, uma vez que a responsabilidade ambiental sujeitar-se-á as sanções não apenas administrativa, mas também penal e cível.

Entretanto, em análise ao crime contra a flora ocorrido, previsto no art. 46, parágrafo único, da Lei n.º 9.605/1998, este possui pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa. Extrai-se do auto de infração que os fatos ocorreram em 12/11/2018, no município de Pau D'Arco/TO.

Após análise da data dos fatos, em conjunto com o artigo 109, V, do Código Penal, constata-se que o crime ambiental encontra-se prescrito, uma vez que o máximo da pena aplicada do artigo 46, parágrafo único, da Lei n.º 9.605/1998 é de um ano, prescrevendo-se em quatro anos, e desde à época dos fatos até os dias atuais já percorreram 5 (cinco) anos.

Dessa forma, deve o presente inquérito civil público ser arquivado com base no artigo 18, I, da Resolução nº 005/2018 CSMP/TO, uma vez que eventual propositura de ação penal estaria fulminada pelo instituto da prescrição.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, determinando:

- Publique-se a decisão de arquivamento, conforme preceitua o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- Cientifique-se a pessoa jurídica IMÁVEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS VALE VERDE da presente decisão de arquivamento (art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);
- Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação da interessada (art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO).

Cumpra-se.

Arapoema, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920253 - DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 2023.0011739

Procedimento: 2023.0011739

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), complemente sua representação formulada por meio do sistema do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 13/11/2023, sob o Protocolo nº 07010624852202311 - Descumprimento de Jornada de Trabalho por Servidor do Município de Talismã./TO.

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 13/11/2023, sob o Protocolo nº 07010624852202311 - Descumprimento de Jornada de Trabalho por Servidor do Município de Talismã.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

“Assunto: Boa noite!!! venho através dessa a informa mediante provas em anexos ao ministério público mostra uma farra com dinheiro público sendo pago ao famoso funcionário (Atanir de Paula vieira Neto) fantasma que recebe sem trabalhar o qual se diz ser lotado na Biblioteca municipal período da tarde...sendo que a mesma só funciona na parte matutina e conduzida pela funcionaria Zanete... esse cidadão Atanir de Paula vieira Neto faz o que quer com poder público do município de Talismã por ser advogado polêmico é ainda conselheiro tutelar aonde foi expulso da função recentemente pela justiça...o mesmo recorreu na justiça e concorreu a vaga novamente do conselho infelizmente vindo a vencer a eleição devido apoio do pré candidato a prefeito Flávio Moura o qual já foi impugnado quando era presidente câmara de vereadores por desvios...da vereadora Nara Rúbia a qual vive envolvida em escandalos na saúde município...como ele (Atanir de Paula vieira Neto) conseguiu tudo isso tão fácil brincar com dinheiro público e ocupar vaga de trabalho aonde poderia ser usado por pessoas do município que realmente precisa de um emprego...mas infelizmente temos um prefeito aqui que escolhe a dedo e 9 vereadores que vive em cabresto pela gestão atual...essa denuncia será protocolada também em Brasília tribunal superior justiça □□...acorda ministério público Alvorada Tocantins as provas estão aí e só vc investigar os fatos simples e fácil...agora se avisar com intimação ao gestores aqui aí fica fácil pro prefeito Diogo mais uma vez.”.

Para aferir justa causa na deflagração de procedimento de investigação no âmbito desta Promotoria de Justiça determino:

1. Expeça-se ofício ao Expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de Talismã/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias: a) informações detalhadas sobre os fatos narrados na representação, em anexo.

Chefe do Poder Executivo do Município de Talismã/TO, informou no (evento 7) que:

➤ No que se refere a esse ser "funcionário fantasma", Atanir, desde sua contratação pelo Ente Público, exerce suas funções perante a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), destinado a Biblioteca Municipal do período de 13:00 as 18:00. Muito ao revés da informação da NF, a biblioteca funciona, do período de 07:00 as 18:00, e não só no período matutino. Conforme livro de ponto em anexo, o referido funcionário presta seus serviços de forma assídua, ou seja, não se trata de funcionário fantasma como faz crer a NF, o que aparenta e que o/a denunciante/informante, tenta de alguma forma atingir a honra do funcionário e do Prefeito Municipal , fazendo falsas afirmações no único intuito de perseguição política sem nenhuma prova ou conhecimento do funcionamento dos órgãos municipais e muito menos seus horários de funcionamento .

➤ Em relação ao Funcionário Atanir, ser Advogado, o ente Público, ao verificar sua veracidade, teve conhecimento que esse não é Advogado e não está escrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em verdade, esse é Acadêmico do curso de Direito e no Período Matutino, faz estágio não remunerado no escritório J.P. SANTOS ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA, onde o escritório é representado pelo Advogado: **João Paulo Gomes dos Santos OAB/TO N 10.835-A**, mais uma vez, totalmente sem fundamento as inverdades contidas na NF, demonstrando total falta de conhecimento do/a denunciante/informante sobre o alegado.

➤ No tocante a suposto expulso do Funcionário Atanir, da função de conselheiro tutelar, pela Justiça, mais uma vez, trata-se de inverdade, o então funcionário, de 10/01/2016 a 31/03/2022, exerceu a função de conselheiro tutelar nesse município, sendo um dos conselheiros tutelares mais atuantes nesse município, até que em 31/03/2023, pediu a renúncia da função de conselheiro tutelar, por sua livre vontade, conforme DECRETO N° 026/2022, publicado no diário oficial eletrônico, Edição 104/2022, do dia 12 de Abril de 2022. Não tendo esse município a informação de nenhuma ação contra Atanir, mesmo após pesquisa no E-proc, que o tivesse expulso das suas funções de conselheiro tutelar.

➤ A respeito de novamente concorrer a função de conselheiro tutelar, Atanir, assim como os demais candidatos a função de conselheiro tutelar, se submeteu a todas etapas do processo de escolha em igualdade de condições, até a fase de votação, onde foi escolhido democraticamente para um terceiro mandato na função de conselheiro tutelar, sendo o candidato mais votado no município, atingindo 169 votos. Não existe informação ou denuncia perante ao CMDCA de nenhum favorecimento ao candidato por quem quer que seja.

➤ Em relação ao suposto pré candidato Flávio Moura de França, ao contrário do que consta na denúncia, não existe e nem existiu nenhuma ação contra o mesmo em relação a desvio quando era Vereador Municipal, todavia existiu o processo N° 00003565420168272702, E-proc, onde teve como causa o aumento de salário na mesma legislatura, porém, conforme pode ser verificado, a ação transitada em julgado foi julgada improcedente, mais uma vez demonstrando que o/a denunciante não tem nenhum conhecimento do que alega.

➤ Em relação a Vereadora Nara, ao contrário da denúncia, essa é Funcionária concursada desse município, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e não na Secretaria Municipal de Saúde, não tendo esse município, nenhuma informação de nenhum escândalo envolvendo a Funcionária e Vereadora Nara, na Secretaria Municipal de Saúde e em nenhum outro local.

➤ Por último, os vereadores desse município e de todos existentes são escolhidos através de votação, de forma democrática, e não por indicação de nenhum Prefeito Municipal, não existe nenhuma subordinação entre Prefeito e Vereadores, cada um tem sua autonomia funcional dentro do município.

CONCLUSÃO: Trata-se de mais uma denuncia inverídica e fantasiosa , sem nenhum fundamento, no único intuito de perseguição dos funcionários e da gestão atual que preza pela transparência de suas ações perante a sociedade e a Justiça.

Foram juntados documentos no (evento 7).
É o relato do essencial.
Ante o quanto se tem veiculado no (evento 6), notifique-se o denunciante anônimo, via Diário Oficial, para que complemente a denúncia enviada sob pena de arquivamento (art. 5º, inc. IV, da Res. n. 005/2018/CSMP/TO).

Alvorada, 04 de dezembro de 2023
Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

Reportando-nos ao Ofício em epígrafe, o mesmo datado em 22 de Novembro de 2023, no tocante a solicitação de informações referente a Notícia de Fato N° 2023.0011739, protocolada nesta Promotoria de Justiça, através da ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, de forma anônima, informamos-lhes o que segue:

➤ Concernente ao funcionário, **Atanir de Paula Vieira Neto**, este foi contratado, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição da República e Lei Municipal N° 616 / 2019 de 07 de maio de 2019, tendo iniciado os trabalhos em 01/03/2023, conforme contrato em anexo.

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2023.0006855

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0006855, referente à realização de obras para o tratamento de esgoto na Quadra 1.106 Sul (antiga 112), situada nesta Capital, por falta de reparo do asfalto, calçadas e sem aviso prévio sobre a interrupção do serviço de abastecimento de água no setor, para apresentar recurso, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6149/2023

Procedimento: 2023.0007388

PORTARIA Nº 121/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso

propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0007388 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar mau comportamento de G.A.B.F.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORE JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 5460/2023

Procedimento: 2023.0010864

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar o transporte ilegal de 37,838 m3 de madeira serrada, de essências diversas, sem cobertura de Documento de Origem Florestal – DOF".

Representante: IBAMA

Representada: Madeireira São Judas Tadeu Ltda

Área de atuação: Meio Ambiente, Urbanismo, Habilitação e Fundações.

Documento de origem: NF nº. 2023.0010802

Data da Instauração: 23/10/2023

Data prevista para finalização: 23/01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60, inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que consta dos documentos anexos a representação, o Auto de Infração nº. 0KSQMK2Z, ação U3PY6UR, lavrado no dia 15.09.2023 em desfavor da empresa Madeireira São Judas Tadeu Ltda, pela prática de possível crime ambiental, consistente no transporte ilegal de 37,838 m3 de madeira serrada, de essências diversas, sem cobertura;

CONSIDERANDO que a conduta praticada pela Investigada contraria o disposto no art. 46, parágrafo único, da Lei n.º. 9.605/98;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.5;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar o transporte ilegal de 37,838 m3 de madeira serrada, de essências diversas, sem cobertura de Documento de Origem Florestal – DOF”, (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;

A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;

Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;

Notifique-se a Autora do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013);

Seja oficiada ao IBAMA, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se na data do fato foi acionado a Perícia Científica para constatação da materialidade.

Gurupi, 23 de outubro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6170/2023

Procedimento: 2023.0012420

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Recomendação CGMP N.º 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que foram instaurados os Procedimentos Administrativos de nos. 2023.0008160 (Itacajá), 2023.0006001 (Centenário) e 2023.0012332 (Recursolândia), com objetivo de acompanhar e fiscalizar a situação das escolas públicas da Comarca de Itacajá-TO;

CONSIDERANDO que restou pendente a instauração de procedimento próprio para acompanhar a situação das escolas públicas localizadas no Município de Itapiratins/TO, também pertencente à Comarca de Itacajá-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de solicitar apoio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE, a fim de, igualmente, produzir Relatório de Vistoria Educacional, com os apontamentos e orientações que julgar pertinentes ao bom êxito dos trabalhos deste órgão de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as escolas públicas de Itapiratins/TO em autos próprios;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar e fiscalizar a situação das Escolas Públicas no Município de Itapiratins/TO, com fundamento no artigo 23, II, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Administrativo;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Solicite-se a colaboração dos profissionais lotados no CAOPIJE, com o fito de produzir Relatório de Vistoria Educacional nas escolas públicas implantadas no Município de Itapiratins/TO, para fins de subsidiar os trabalhos desenvolvidos nesta Promotoria de Justiça,

notadamente, na área da educação.

4. Cientifique-se o Município de Itapiratins/TO e o CAOPIJE da instauração do presente procedimento administrativo.

5. Designo os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011034

A Promotora de Justiça Substituta na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, Dr^a. Carolina Gurgel Lima, comunica pessoas anônimas, que se encontrem em lugar incerto e não sabido, da decisão de PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2023.0011034, com fundamento no art. 5º, II da Resolução 005/2018/CSMP, instaurado para apurar possível prática de Nepotismo e Ausência de Capacidade Técnica em Recursolândia/TO. Comunica aos interessados que, caso queiram, poderão interpor recurso da decisão de arquivamento junto à Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Anexos

Anexo I - Promoção de Arquivamento - NF n. 2023.0011034.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a53dec026114c6999c49d832109db837

MD5: a53dec026114c6999c49d832109db837

Itacajá, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011096

A Promotora de Justiça Substituta na Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, Dr^a. Carolina Gurgel Lima, comunica pessoas anônimas, que se encontrem em lugar incerto e não sabido, da decisão de PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2023.0011096, com fundamento no art. 5º, II da Resolução 005/2018/CSMP, instaurado para apurar irregularidades em processo licitatório no Município de Itapiratins/TO (Tomada de Preços 001/2023). Comunica aos interessados que, caso queiram, poderão interpor recurso da decisão de arquivamento junto à Promotoria de Justiça de Itacajá – TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 5º, II, c/c art. 27 da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Anexos

Anexo I - Promoção de Arquivamento - NF n. 2023.00011096 .pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ea443a97da3a8271fb704276814cf02d

MD5: ea443a97da3a8271fb704276814cf02d

Itacajá, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006123

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0006123, Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Considerando que os fatos relatados na representação já são objeto de investigação por meio de Inquérito Policial, autos nº 0002429-77.2023.827.2726 (sistema e-proc), determino o arquivamento do presente procedimento.

Dê-se ciência desta decisão ao representante/denunciante e aos interessados, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Com a chegada do comprovante da cientificação do representante e, após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 6º, da Resolução nº 005/18/CSMP/TO, determino o arquivamento na origem.

Após, arquite-se.

Miranorte, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011535

Trata-se de Notícia de Fato autuada com fulcro em representação anônima protocolada sob o nº 07010623010202342, na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, consubstanciando nos seguintes termos:

“o portal da transparência da prefeitura de paraíso do tocantins não está 100% disponível para consultas não é possível buscar informações de pessoal dos servidores da assistência social, saúde, educação e outras secretarias e fundos mas apenas da prefeitura como demonstrado na tela abaixo. isso fere a transparência e publicidade e o ministério público precisa cobrar isso o link de acesso e esse <https://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.paraísodotocantins.to/servlet/wppessoalconsulta>.” Sic.

É o que basta relatar.

Manifestação

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é eventual falta de informações no portal da transparência do município de Paraíso do Tocantins.

Nesse eito, colaciono certidão juntada nos autos, ev. 6, na qual afirma que em consulta no site da Prefeitura de Paraíso do Tocantins é possível o acesso da relação dos servidores por lotação, cargo e função:

<https://s2.asp.srv.br/etransparencia.pm.paraísodotocantins.to/servlet/wppessoalconsultador> rXGyD5hur9qZbly23+MiuO_pt37004JUpxmSUGcnP9prVHGNJP6k33iNPGgoobVG

Considero, assim, que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou para a propositura de ação judicial, dado que o caso em tela encontra-se solucionado.

Por todo o exposto, e sem prejuízo de nova autuação caso seja

relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins de acordo com a Resolução supramencionada, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 04 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000939

Em análise os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0000939 instaurado para apurar, em todas as circunstâncias, possível ilegalidade e prática de ato de improbidade decorrente de negativa de acesso a documentos públicos formulada por ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO DAS NEVES junto ao Poder Executivo do Município de Porto Nacional (TO), por meio do protocolo de n. 2022012778 (evento 01).

Compulsando o feito, verifica-se a informação de que o referido ente público remeteu, por e-mail, ao interessado e à sua advogada a documentação solicitada (evento 31). E após várias tentativas, confirmou-se também o recebimento e acesso à íntegra dos autos dos processos licitatórios solicitados ao Município de Porto Nacional (TO) pela representante do interessado (evento 39).

Destarte, e sem mais delongas, considerando, de um lado, a necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça e, de outro lado, a perda do objeto perseguido por este procedimento, em razão de já se encontrar solucionado, não havendo fundamentos razoável que justifique a manutenção do presente feito, a conversão deste em inquérito civil ou do ajuizamento de ações judiciais, promovo o seu arquivamento, fazendo-o com fulcro nos artigos 18, 22 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

a) Notifique-se aos interessados sobre esta decisão;

b) Promova-se a publicação de seu inteiro teor no DOMP/TO; e

c) Encaminhem-se os autos para apreciação do Conselho Superior, em Palmas (TO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012284

A presente Notícia de Fato foi instaurada no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e, posteriormente, encaminhada para este órgão de execução com base em reclamação aviada como sucedâneo de "denúncia" dando conta que [sic] "as eleições municipais se aproxima; e claro o prefeito de silvanopolis não pode concorrer por ser de dois mandato consecutivo , e a senhora Marli de souza pire foi aliada do entao prefeito ate meados deste ano quando roperam parceria alegando que tinha um acordo para o entao prefeito (gernivon) lançar e apoia o seu conges a prefeito deste municipio, o que não aconteceu. e ela por ser inteligente e ter trabalhado na admintração atual conhece e sabe de todos os passos do prefeito, e por esse motivo circula boatos em que ela sempre ameaça o atual gestor com palavras do tipo ' ele ta na minha mão', e la atras teve uma operacao da PF que fez busca e aprienção em indereços ligados ao senhor prefeito e , salve engano ouve aprienção de mais de um milhao e meio de reais que pertencia, segundo relatos, ao prefeito e que o senhor esposo da senhora marli teria assumido para livrar o prefeito gernivon de quaisquer problema com a justiça. isso não seria o momento de este orgao ministerial colher depoimento das duas partes e resolver esse problema de uma vez? e de tal forma acabar com esse tipo de ameaças ? porque tal boatos acaba deixando duvidas ao povo de silvanopolis , o que acaba influenciadas aos eleitores seguir aqueles que não merece seu voto, seu apoio e sua deguinidade. peço apreço deste a fundo".(evento 01).

Compulsando os autos, observa-se que o documento não se encontra instruído com qualquer tipo de prova.

É o relatório. Segue a manifestação:

Não é possível extrair das informações, fatos que de plano, caracterizem quaisquer das hipóteses de crime contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa.

Neste contexto, o artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO determina que a notícia de fato deve ser arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação

mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Destarte, e sem mais delongas, considerando, de um lado, a necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça e de outro lado, que não há fundamentos mínimos que justifiquem a manutenção do presente feito, promovo o seu arquivamento, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

a) Tratando-se de 'denúncia' cuja autoria é ignorada, proceda-se a publicação deste documento no DOMP/TO; e

b) Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, finalize-se o feito.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0012335

A presente Notícia de Fato foi instaurada no âmbito da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e, posteriormente, encaminhada para este órgão de execução com base em reclamação avariada como sucedâneo de "denúncia" dando conta, em síntese, que uma servidora cumpre carga horária de 40 horas na Secretaria de Educação e 40 horas na Escola Municipal Firmina Pereira dos Santos Pinto (evento 01).

Compulsando os autos, observa-se que o documento não se encontra instruído com qualquer tipo de prova.

É o relatório. Segue a manifestação.

Embora compreensível a queixa do(a) interessado(a), não é possível extrair nenhuma informação para início das apurações, nem mesmo o nome da servidora a ser investigada.

Neste contexto, o artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO determina que a notícia de fato deve ser arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Destarte, e sem mais delongas, considerando, de um lado, a necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça e de outro lado, que não há fundamentos mínimos que justifiquem a manutenção do presente feito, promovo o seu arquivamento, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes providências:

a) Tratando-se de 'denúncia' cuja autoria é ignorada, proceda-se a publicação deste documento no DOMP/TO; e

b) Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 10 dias úteis, arquite-se o feito.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 02 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008575

Analisando os autos da presente notícia de fato, não é o caso de sua continuidade, conversão em inquérito civil ou propositura de ação civil pública, devendo ser arquivada vejamos.

In casu, o presente procedimento foi instaurado para apurar suposta falta de pagamento aos servidores públicos municipais de Porto Nacional do quadro da saúde.

Instado o município a se manifestar, trouxe resposta satisfatória aos autos, aduzindo que foram realizados o repasse dos salários atrasados e apresentando os demais pagamentos que ocorreram até o quinto dia útil de cada mês (ev. 9).

Não bastando isso, oficiado o representante para se manifestar da resposta do município, informou que "os salários dos servidores públicos do município de Porto Nacional, especialmente os servidores pertencentes ao quadro da saúde que vinham recebendo os salários com atraso foram normalizados, sendo que atualmente todos estão recebendo seus vencimentos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês" (ev. 12).

Ante o exposto, na forma do art. 5º, II, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Notifiquem-se os interessados do arquivamento e do prazo de 10 dias para recurso (art. 5º, §1, Res. 005/2018 CSMP).

Dispensada a remessa ao CSMP.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6152/2023

Procedimento: 2022.0011124

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório n.º 2022.0011124, autuada a partir do encaminhamento do Procedimento SEI n.º 21.0.000026071-9, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, instaurado em decorrência de comunicação advinda da Receita Federal do Brasil, referente às diversas irregularidades verificadas nos assentos de nascimento tardio registrados na Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Darcinópolis/TO, de responsabilidade da Delegatária Floracy Dias Chaves – Portaria n.º 007, de 25.05.2012;

CONSIDERANDO a representação realizada pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Darcinópolis/TO sobre eventual cometimento de crime de responsabilidade por parte do Prefeito de Darcinópolis/TO, sendo este desmembrado do presente feito, com encaminhamento ao Cartório

de 2.ª Instância para fim de distribuição à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, em razão do foro por prerrogativa de função do Prefeito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO; que para os agentes públicos, o enriquecimento ilícito é tratado pela Lei 8.429/1992, constituindo ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 5.º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatado.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar supostas irregularidades verificadas por meio do Relatório de Inspeção da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Darcinópolis, Distrito Judiciário da Comarca de Wanderlândia/TO, Autos administrativo n.º 21.0.000026071-9, nos assentos de nascimento tardio registrados na referida, de responsabilidade da Delegatária Floracy Dias Chaves – Portaria n.º 007, de 25.05.2012.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Reitere-se as diligências: 29181/2023, evento 24; 29180/2023, evento 25; e 29179/2023, evento 26;
- 2) Pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Sendo assim, assinala-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento deste, para atendimento da requisição, sob pena de serem adotadas as consequências jurídicas aplicáveis.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Wanderlândia, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6153/2023

Procedimento: 2022.0008338

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual

n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0008338, visando apurar suposto aumento de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, pelo Prefeito de Darcinópolis/TO, Jackson Soares Marinho, em desconformidade com a Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a representação realizada pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Darcinópolis/TO sobre eventual cometimento de crime de responsabilidade por parte do Prefeito de Darcinópolis/TO, sendo este desmembrado do presente feito, com encaminhamento ao Cartório

de 2.ª Instância para fim de distribuição à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, em razão do foro por prerrogativa de função do Prefeito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO; que para os agentes públicos, o enriquecimento ilícito é tratado pela Lei 8.429/1992, constituindo ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 5.º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatado.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar suposto aumento de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, pelo Prefeito de Darcinópolis/TO, Jackson Soares Marinho, em desconformidade com a Lei Orçamentária Anual.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se a Câmara de Vereadores de Darcinópolis/TO, para

que encaminhe cópia do Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito de Darcinópolis/TO, referente a proposta de aumento de crédito suplementar no percentual de 75%, encaminhe também toda a documentação comprobatória quanto ao trâmite de sua aprovação/não aprovação pela Câmara de Vereadores, e da suposta abertura irregular do crédito suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

2) Pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Sendo assim, assinala-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento deste, para atendimento da requisição, sob pena de serem adotadas as consequências jurídicas aplicáveis.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Wanderlândia, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 6154/2023**

Procedimento: 2022.0004064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2022.0004064, visando apurar a água fornecida ao município de Wanderlândia para consumo, pela concessionária BRK Ambiental, supostamente contaminada por produtos químicos e radioativos, com concentração de nitrato na água em índice superior ao limite estabelecido pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, especificamente quanto ao meio ambiente e a saúde;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial

à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar a água fornecida ao município de Wanderlândia para consumo, pela concessionária BRK Ambiental, supostamente contaminada por produtos químicos e radioativos, com concentração de nitrato na água em índice superior ao limite estabelecido pela Organização Mundial de Saúde.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) O Defiro o pedido de dilação de prazo e acesso a cópia integral dos autos solicitado pela BRK Ambiental – Companhia de Saneamento do Tocantins, para resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto ao cumprimento das recomendações apontadas no Relatório Técnico de Inspeção Sanitária (evento 25), com encaminhamento da respectiva documentação comprobatória dos fatos alegados.

2) Pelo próprio sistema “E-ext”, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente ICP, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Sendo assim, assinala-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento deste, para atendimento da requisição, sob pena de serem adotadas as consequências jurídicas aplicáveis.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Wanderlândia, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6155/2023

Procedimento: 2023.0000808

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2023.0000808, autuada a partir de representação anônima dando conta de suposto Nepotismo Cruzado em Piraquê/TO;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que tanto a nomeação para cargos políticos não eletivos, cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, V, da CRFB), quanto as contratações temporárias (art. 37, IX, da CRFB) são formas excepcionais de admissão de servidores públicos, cujo provimento não se dá com o mesmo rigor e objetividade imposto no provimento de cargos mediante concurso;

CONSIDERANDO que o nepotismo constitui modalidade de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa por meio da nomeação de familiares para exercício de cargos públicos, nos termos da Súmula Vinculante nº. 13 do STF;

CONSIDERANDO que, além do nepotismo propriamente dito (mesma pessoa jurídica) e do nepotismo cruzado (designações recíprocas), previstos na Súmula Vinculante nº. 13, do STF, ganha cada vez mais força, na doutrina brasileira, a necessidade de também se combater o nepotismo diagonal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República instituiu, dentre os princípios de obediência obrigatória pelos Poderes Públicos, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, especificando clara determinação, válida não somente para cargos e empregos públicos, mas também para a nomeação para as funções de confiança e cargos em comissão, no sentido de serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, na forma do seu art. 37, caput, e inciso V;

CONSIDERANDO que tal vinculação aos princípios da impessoalidade e a moralidade não restringe a vedação de nomeações à literalidade da Súmula Vinculante nº. 13, conforme decidira o próprio STF, nos autos da Reclamação nº. 6.650 MC-Agr/PR, em que os Ministros fizeram uma série de ressalvas no sentido de que os casos de nepotismo não se restringiam àqueles expressamente ali arrolados. De fato, os Ministros deixaram claro que outras hipóteses de violação do princípio da impessoalidade por nomeação de parentes deveriam ser analisadas caso a caso, tendo asseverado o então Ministro Marco Aurélio, com toda propriedade, que a Súmula em questão estabelece uma proibição em relação a certas nomeações, o que não quer dizer que se tenha autorizado todas as outras;

CONSIDERANDO que a questão colocada pelos eminentes Ministros é importantíssima, na medida em que o fato da redação da SV 13 não ter abarcado explicitamente a nomeação de parentes próximos de Vereadores não significa que o seu provimento esteja desobrigado de obedecer aos princípios da moralidade e da impessoalidade, ou esteja autorizado a implicar flagrante ofensa ao princípio da independência dos Poderes, porque não é possível se antecipar a todas as violações possíveis;

CONSIDERANDO que posteriormente à edição da Súmula, o mesmo STF continuou a esposar este entendimento, sendo exemplo a Reclamação 15.451: Ementa: Agravo regimental na reclamação. Súmula Vinculante nº. 13. Caráter preventivo. Impossibilidade. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (...) 3. A redação do enunciado da Súmula Vinculante nº. 13 não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, uma vez que a tese constitucional nele consagrada consiste na proposição de que essa irregularidade decorre diretamente do caput do art. 37 da Constituição Federal, independentemente da edição de lei formal sobre o tema. 4. Agravo regimental não provido. (Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Relator: DIAS TOFFOLI, julgamento: 27/04/2014, Publicação 03/04/2014);

CONSIDERANDO que a nomeação de parentes de Vereadores fere de morte os princípios da impessoalidade e da moralidade, e, ainda, o princípio da separação de Poderes, pois gera grave risco de comprometimento do trabalho fiscalizador do Poder Legislativo, na medida em que há parente nomeado para cargos comissionados e de chefia no Poder Executivo fiscalizado;

CONSIDERANDO que são igualmente inadmissíveis a prática do nepotismo propriamente dito, do nepotismo cruzado e do nepotismo diagonal, porque todos afrontosos aos valores republicanos guiadores da Carta de 88;

CONSIDERANDO que a nomeação motivada pelo nepotismo torna o ato administrativo viciado, pelo fato de violar os Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública e pelo desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o nepotismo, por representar quebra dos de probidade, lealdade, legalidade, eficiência, impessoalidade, igualdade e concurso público, dentre tantos outros, constitui ato de

improbidade administrativa a sujeitar o agente às sanções prescritas na Lei nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que também constitui ato de improbidade administrativa e, portanto, comportamento vedado, a nomeação de cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral ou por afinidade de aliados políticos ou de agentes integrantes de outro poder, detentores de cargos eletivos ou em comissão, em decorrência ou não de designações recíprocas (nepotismo cruzado, no último caso);

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura ato de improbidade administrativa que fere os princípios da Administração, conforme art. 11, inciso XI, da Lei nº. 8.429/92 (redação dada pela Lei nº. 14.230/2021);

CONSIDERANDO que na hipótese de nomeação para cargos de natureza administrativa basta a constatação do elemento objetivo, que é o vínculo de parentesco;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, competindo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II e III, da CRFB;

CONSIDERANDO, igualmente, que, a teor do contido no art. 27, I e parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público zelar pelo respeito dos poderes estaduais e municipais aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre eles o direito difuso à boa administração e ao respeito aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, podendo, para tanto, expedir recomendações;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Ministério Público poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a escolha do Poder Executivo não pode – e não deve – ser absoluta, sob pena de desvirtuar a contratação pública para fins pessoais, de forma que a nomeação do agente não pode ser baseada apenas no grau de parentesco, mas que seja levada em conta a capacidade técnica do nomeado para o desempenho da função de forma eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatado.

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar suposto nepotismo cruzado

em Piraquê/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Encaminhe-se a recomendação em anexo ao Município de Piraquê/TO, na pessoa do Prefeito, para resposta nos prazos estabelecidos no bojo da referida recomendação

2) Pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Wanderlândia, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

920266 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010856

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação anônima dando conta, em síntese, que o servidor JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA estava lotado como agente de saúde, responsável pelo entorno do quebra vara/sucruizinho, mas não estava comparecendo ao trabalho, prejudicando a população local.

De imediato, oficiou-se a Secretária de Administração de Wanderlândia/TO e foi expedido mandado de vistoria com a finalidade de comparecer à cidade de Wanderlândia/TO, durante o horário de expediente dos agentes comunitários de saúde, e verificar junto à Secretaria de Saúde se, no dia da diligência, o servidor JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA estava trabalhando, bem como diligenciar junto ao bairro de lotação funcional do servidor para confirmar junto aos moradores o desempenho das funções por parte do referido servidor.

No evento 13, consta certidão de cumprimento de mandado de vistoria, em que foi atestada a ausência do servidor desde setembro de 2022, bem como que a municipalidade vinha o procurando para notificá-lo quanto ao processo administrativo por abandono de cargo.

Consta no evento 10 que o referido servidor foi contratado pela empresa Jorima Segurança Privada LDTA, prestadora de serviços de vigilância da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Resposta da Secretaria Municipal de Saúde no evento 13, na qual presta informações sobre o caso.

Cópia do Processo Administrativo Disciplinar no evento 18.

É o relatório.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 21, da Resolução CSMP nº 003/2008, estabelece que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos em seu § 1º.

Sendo assim, da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Com a vinda de respostas pela municipalidade, denota-se que o servidor José do Nascimento Silva foi exonerado do cargo que ocupava - contratação por processo seletivo simplificado - após responder por processo administrativo disciplinar (evento 18), motivo pelo qual não se pode reputar inércia ou omissão do Município.

Além disso, acrescentou que a partir de setembro/2022, devido ao descumprimento das atividades, o referido servidor não foi mais remunerado, ou seja, não há indícios mínimos de que a conduta do servidor exonerado configurou Ato de Improbidade Administrativa que importaram enriquecimento ilícito, que causou prejuízo ao erário ou que tenha atentado contra os princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Tratando-se de representação anônima, faço a comunicação da presente decisão para publicação no diário oficial, para fins de ciência de eventuais interessados e interposição de recurso no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, certifique-se e remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias.

Cumpra-se

Wanderlândia, 01 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>